

ENC: Ofício 155/2024 - URGENTE - Pessoas com Deficiência sobre PLP 68/2024 - REPRESENTAÇÃO

Gabinete Presidência Senado Federal <presidencia@senado.leg.br>

Ter, 13/08/2024 16:52

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>

1 anexos (265 KB)

Oficio 155.2024 - ANAPcD - Senador Rodrigo Pacheco - REPRESENTAÇÃO - Reforma da Previdência e as Pessoas com Deficiência.pdf;

Mandaram o assinado.

De: Diário PCD <journalismopcd@gmail.com>

Enviada em: terça-feira, 13 de agosto de 2024 16:48

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>; Gabinete Presidência Senado Federal <presidencia@senado.leg.br>; Ouvidoria do Senado <ouvidoria@senado.leg.br>

Assunto: Ofício 155/2024 - URGENTE - Pessoas com Deficiência sobre PLP 68/2024 - REPRESENTAÇÃO

Some people who received this message don't often get email from journalismopcd@gmail.com. [Learn why this is important](#)

São Paulo, 13 de agosto de 2024

URGENTE

Ofício 155 /2024 – sobre Reforma Tributária

Exmo. Sr. Senador Rodrigo Pacheco

A ANAPcD – Associação Nacional de Apoio às Pessoas com Deficiência, com sede no estado de São Paulo, CNPJ 52.095.479/0001-90, associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, de direito privado, sob a forma de sociedade civil, benéficiente, de caráter filantrópico, assistencial, representativa dos direitos das pessoas com deficiência de todo o Brasil, através de seu Presidente Abrão Barbosa Dib, vem por intermédio desta solicitar sua especial atenção no sentido de oferecer através de AUDIÊNCIA PÚBLICA junto aos Senadores da República sobre os danos causados com o texto substitutivo que foi debatido e aprovado na Câmara dos Deputados em relação ao PLP 68/2024, principalmente ao que se refere aos direitos das pessoas com deficiência na aquisição de veículos, que constam na Seção VII.

A ANAPcD, através da presente notificação, informar que o trâmite do PLP 68 / 2024, encontra-se eivado de vício, e passamos a esclarecer:

- Atualmente quem disciplina a aplicação do IPI (Imposto de Produtos Industrializados), é a Lei Federal nº. 8.989/1995.

- A referida Lei determina que as Pessoas com Deficiência (PcD), têm direito à isenção de IPI, sendo que atualmente vigora o teto de compra de veículos de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme disciplina o art. 1º, IV, §7º da Lei nº. 8.989/1995:

"Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos), de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido e elétricos, quando adquiridos por: (...)

IV - pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental severa ou profunda e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal; (...)

§ 7º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, a aquisição com isenção somente se aplica a veículo novo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)".

O art. 2º, parágrafo único da mesma Lei determina que o prazo para solicitação nova solicitação da isenção de IPI é 3 (três) anos:

"Art. 2º A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata o art. 1º desta Lei somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de 2 (dois) anos. Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV do caput do art. 1º desta Lei, o prazo de que trata o caput deste artigo fica ampliado para 3 (três) anos".

O PLP 68/2024, altera sensivelmente as regras para a obtenção de isenção de IPI das PcD, não só para o IPI, mas também para a isenção de ICMS.

Traz em seu bojo regras como a obrigatoriedade de que os veículos tenham que ter adaptações externas, que não aquelas oferecidas pelas montadoras, como câmbio automático, direção assistida, freio eletrônico, comandos do veículo no volante, etc.

Também diminui o valor de isenção de IPI para o importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), aumentando o tempo entre as solicitações para 4 (quatro) anos.

Entretanto, todas estas mudanças não podem ser realizadas sem a oitiva de representantes das PcD, pois afronta a Constituição Federal.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, vigente no ordenamento jurídico Brasileiro por meio do Decreto Federal nº 6.949/2009, que promulgou a ratificação pelo Brasil da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, assim determina em seu art. 1º:

"Art. 1º A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, apensos por cópia ao presente Decreto, serão executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contém".

O Decreto Federal nº 6.949/2009, promulgou a ratificação pelo Brasil da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, sendo a referida Convenção equivalente à emenda Constitucional, como se observa o art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, que pede vênia para transcrever:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais". (Grifamos)

Verifica se que há inconstitucionalidade no atual trâmite do PLP 68/2024 e seu texto substitutivo, por não ter havido sequer uma Audiência Pública no Senado Federal com a participação do público com deficiência, ainda que virtual, considerando que não foi cumprido o disposto no artigo 4, item 3, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, "in verbis":

"3. Na elaboração e implementação de legislação e políticas para aplicar a presente Convenção e em outros processos de tomada de decisão relativos às pessoas com deficiência, os Estados Partes realizarão consultas estreitas e envolverão ativamente pessoas com deficiência, inclusive crianças com deficiência, por intermédio de suas organizações representativas". (Grifamos)

Portanto, temos que no que concerne o PLP 68/2024 e seu texto substitutivo, não houve a observância da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ao alterar regras que dizem respeito às PcD, tornando os atos ilícitos e inconstitucionais, que podem vir a ser declarados nulos.

Assim, rogamos que esta casa observe a emenda constitucional supracitada, determinando o retorno do PLP 686 para a Câmara dos Deputados, para que promovam Audiências Públicas com a oitiva de entidades defensoras e representativas das Pessoas com Deficiência, ou, alternativamente, caso entendam por bem, que essa casa promova a realização das Audiências Públicas.

Sem mais, humildemente nos colocamos ao dispor para dirimir dúvidas e contribuir para a construção de um Brasil justo e inclusivo!

Aceite nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Abrão Dib
Presidente da ANAPcD

**AO EXMO
SENADOR DA REPÚBLICA
RODRIGO PACHECO
MD PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**

**SOLICITAMOS QUE A MANIFESTAÇÃO ESTEJA DISPONÍVEL COMO
MANIFESTAÇÃO PÚBLICA JUNTO AO PLP 68/2024**

ATENÇÃO: DOCUMENTO SEGUE EM ANEXO, DEVIDAMENTE ASSINADO

Contato ANAPcD

Abrão Dib - Presidente

anapcdbr@gmail.com

(11) 9 1264-0194

(11) 9 9699-9955

ANAPcD – Associação Nacional de Apoio às Pessoas com Deficiência

São Paulo, 13 de agosto de 2024

URGENTE

Ofício 155 /2024 – sobre Reforma Tributária

Exmo. Sr. Senador Rodrigo Pacheco

A ANAPcD – Associação Nacional de Apoio às Pessoas com Deficiência, com sede no estado de São Paulo, CNPJ 52.095.479/0001-90, associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, de direito privado, sob a forma de sociedade civil, benéfica, de caráter filantrópico, assistencial, representativa dos direitos das pessoas com deficiência de todo o Brasil, através de seu Presidente Abrão Barbosa Dib, vem por intermédio desta solicitar sua especial atenção no sentido de oferecer através de AUDIÊNCIA PÚBLICA junto aos Senadores da República sobre os danos causados com o texto substitutivo que foi debatido e aprovado na Câmara dos Deputados em relação ao PLP 68/2024, principalmente ao que se refere aos direitos das pessoas com deficiência na aquisição de veículos, que constam na Seção VII.

A ANAPcD, através da presente notificação, informar que o trâmite do PLP 68 / 2024, encontra-se eivado de vício, e passamos a esclarecer:

- Atualmente quem disciplina a aplicação do IPI (Imposto de Produtos Industrializados), é a Lei Federal nº. 8.989/1995.
- A referida Lei determina que as Pessoas com Deficiência (PcD), têm direito à isenção de IPI, sendo que atualmente vigora o teto de compra de veículos de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme disciplina o art. 1º, IV, §7º da Lei nº. 8.989/1995:

“Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos), de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido e elétricos, quando adquiridos por: (...)

IV - pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental severa ou profunda e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal; (...)

ANAPcD – Associação Nacional de Apoio às Pessoas com Deficiência

§ 7º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, a aquisição com isenção somente se aplica a veículo novo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)".

O art. 2º, parágrafo único da mesma Lei determina que o prazo para solicitação nova solicitação da isenção de IPI é 3 (três) anos:

"Art. 2º A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata o art. 1º desta Lei somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV do caput do art. 1º desta Lei, o prazo de que trata o caput deste artigo fica ampliado para 3 (três) anos".

O PLP 68/2024, altera sensivelmente as regras para a obtenção de isenção de IPI das PCD, não só para o IPI, mas também para a isenção de ICMS.

Traz em seu bojo regras como a obrigatoriedade de que os veículos tenham que ter adaptações externas, que não aquelas oferecidas pelas montadoras, como câmbio automático, direção assistida, freio eletrônico, comandos do veículo no volante, etc.

Também diminui o valor de isenção de IPI para o importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), aumentando o tempo entre as solicitações para 4 (quatro) anos.

Entretanto, todas estas mudanças não podem ser realizadas sem a oitiva de representantes das PCD, pois, afronta a Constituição Federal.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, vigente no ordenamento jurídico Brasileiro por meio do Decreto Federal nº 6.949/2009, que promulgou a ratificação pelo Brasil da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, assim determina em seu art. 1º:

"Art. 1º A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, apensos por cópia ao presente Decreto, serão executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contém".

O Decreto Federal nº 6.949/2009, promulgou a ratificação pelo Brasil da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, sendo a referida Convenção equivalente à emenda Constitucional, como se observa o art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, que pede vênia para transcrever:

*"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)*

ANAPcD – Associação Nacional de Apoio às Pessoas com Deficiência

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais". (Grifamos)

Verifica se que há inconstitucionalidade no atual trâmite do PLP 68/2024 e seu texto substitutivo, por não ter havido sequer uma Audiência Pública no Senado Federal com a participação do público com deficiência, ainda que virtual, considerando que não foi cumprido o disposto no artigo 4, item 3, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, “in verbis”:

“3. Na elaboração e implementação de legislação e políticas para aplicar a presente Convenção e em outros processos de tomada de decisão relativos às pessoas com deficiência, os Estados Partes realizarão consultas estreitas e envolverão ativamente pessoas com deficiência, inclusive crianças com deficiência, por intermédio de suas organizações representativas”. (Grifamos)

Portanto, temos que no que concerne o PLP 68/2024 e seu texto substitutivo, não houve a observância da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ao alterar regras que dizem respeito às PCD, tornando os atos ilícitos e inconstitucionais, que podem vir a ser declarados nulos.

Assim, rogamos que esta casa observe a emenda constitucional supracitada, determinando o retorno do PLP 686 para a Câmara dos Deputados, para que promovam Audiências Públicas com a oitiva de entidades defensoras e representativas das Pessoas com Deficiência, ou, alternativamente, caso entendam por bem, que essa casa promova a realização das Audiências Públicas.

Sem mais, humildemente nos colocamos ao dispor para dirimir dúvidas e contribuir para a construção de um Brasil justo e inclusivo!

Aceite nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente



Abrão Dib
Presidente da ANAPcD

**AO EXMO
SENADOR DA REPÚBLICA
RODRIGO PACHECO
MD PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**